



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL  
ATA DA 2499ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 14 DE  
JULHO DE 2009.**

1Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas, no Miniplenário  
2Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado  
3da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4**Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro**  
5**Fernandes**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão** por  
6estar em gozo de férias. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Umberto**  
7**Silveira Porto**, convocado para compor o *quorum*. Ausentes os Excelentíssimos Senhores  
8Auditores **Oscar Mamede Santiago Melo** por estar funcionando como Conselheiro  
9Substituto na 1ª Câmara e **Antônio Cláudio Silva Santos** por estar em gozo de férias.  
10Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público  
11junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os  
12trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal  
13e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à  
14unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de  
15comunicações, indicações e requerimentos. Foi adiado o Processo TC Nº 03343/05 - **Relator**  
16**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO –**  
17**PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “F” – **CONTRATOS,**  
18**CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
19Foram julgados os Processos TC N.ºs. 06349/04, 07142/07, 06874/08, 07023/08, 07788/08 e  
2008990/08. Concluídos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Ministério  
21Público Especial pronunciou-se em todos os seis processos relativos a procedimentos  
22licitatórios, bem assim, termos aditivos e seus respectivos contratos, acompanhando as  
23conclusões da competente divisão de Auditoria deste Tribunal. Apurados os votos, os  
24membros integrantes desta 2ª Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto  
25do Relator, quanto aos processos 06349/04 e 07142/07, **JULGAR REGULARES** os  
26procedimentos, determinando-se o arquivamento dos auto; no tocante aos demais processos,  
27**JULGAR REGULARES** os procedimentos licitatórios, determinando-se o retorno dos

28referidos autos à Auditoria para verificação *in loco* das conclusões das respectivas obras.

29**Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram discutidos os Processos TC N.ºs. 3001088/06, 02015/07 e 06049/07. Finalizados os relatórios e com as ausências comprovadas, a 31douta Procuradora quanto aos processos 01088/06 e 02015/07, ratificou o parecer escrito de 32n.º 497/09 para o primeiro e o de n.º 808/09 para o segundo, que repousam no seguinte 33raciocínio: a Administração Pública não está obrigada a contratar sempre os menores preços, 34mas a melhor proposta daquelas submetidas no procedimento, que pode ser a média de 35mercado ou pode estar um pouco acima dela, mas não necessariamente a garantia de que há 36sempre a uma fidedigna compatibilidade entre aquilo postado no sítio da ANVISA e a 37realidade aqui no Estado da Paraíba; com relação ao processo 06049/07 opinou, em harmonia 38com o órgão auditor, pela regularidade da execução do contrato 02/06, decursivo do convite, 39por sua vez advindo do Município de Lagoa Seca. Concluídos os votos, os Conselheiros desta 402ª Câmara decidiram em tom uníssono, reverenciando o voto do Relator, no que tange aos 41processos 01088/06 e 02015/07, JULGAR REGULARES com RECOMENDAÇÃO aos 42respectivos gestores; e, no pertinente ao processo 06049/07, DECLARAR o cumprimento 43total da decisão contida no Acórdão AC2 TC n.º 004/09, determinando o arquivamento dos 44autos. **Relator Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.** Foram apreciados os 45Processos TC N.ºs. 03309/08, 06609/08, 01555/09 e 10865/99. Findos os relatórios e com as 46ausências constatadas, o *Parquet* Especial no que tange ao processo 03309/08, ratificou o 47parecer escrito do Ministério Público e, bem assim, para o 01555/09, o parecer de n.º 883/09; 48quanto ao processo 06609/08 pugnou pela regularidade e, no processo 010865/99, tendo em 49vista que houve o cumprimento da decisão, novamente por mera expiração temporal, pugnou 50pela perda do seu objeto. Tomados os votos, os membros integrantes desta Colenda Câmara 51decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do Relator, com relação ao processo 5206609/08, JULGAR REGULAR o procedimento de licitação; quanto aos processos 03309/08 53e 01555/09, JULGAR REGULARES as licitações analisadas e RECOMENDAR aos 54respectivos gestores estrita observância às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, bem 55como aos princípios basilares da Administração Pública e, no pertinente ao processo 5610865/99, DETERMINAR o arquivamento por perda de objeto. Na **Classe “G” –** 57**APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves** 58**Viana.** Foram examinados os Processos TC N.ºs. 04309/05, 02772/06, 03180/06, 03206/06, 5903246/06, 04081/06, 03721/09, 03791/09, 05399/09, 05404/09, 05495/09, 05497/09, 6005572/09 e 05770/09. Após os relatórios e não havendo interessados nem procuradores, o 61Órgão Ministerial opinou, na conformidade com o analisado pela unidade técnica, pela

62concessão dos competentes registros aos atos de aposentadorias e, bem assim, pensões nas  
63modalidades vitalícia e temporária ante a legalidade dos atos, correição dos cálculos  
64proventuais e das pensões. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo  
65decidiram em igual sentido, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
66concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi  
67submetido à análise o Processo TC Nº. 08321/08. Concluído o relatório e inexistindo  
68interessados, a eminente Procuradora acompanhou em toda a sua extensão, as conclusões do  
69órgão técnico. Tomados os votos, os membros integrantes desta 2ª Câmara decidiram em  
70comum acordo, confirmando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato concessivo de  
71aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro. Na **Classe “J” – CONTAS DE**  
72**RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO. Relator Conselheiro Flávio Sátiro**  
73**Fernandes.** Foi julgado o Processo TC Nº 03791/08. Após o relatório e com as ausências  
74constatadas, o Órgão Ministerial ratificou o parecer escrito de nº 941/2009, dando pela  
75regularidade da Prestação de Contas dos Adiantamentos em análise. Apurados os votos, os  
76membros integrantes desta 2ª Câmara resolveram à unanimidade, acatando o voto do Relator,  
77JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Adiantamento, determinando-se a expedição,  
78em favor dos responsáveis, da competente provisão de quitação, RECOMENDANDO-se ao  
79atual gestor da FUNAD para que, em exercícios futuros, apresente as notas fiscais com as  
80especificações da quantidade, da discriminação e do preço unitário. Na **Classe “L” –**  
81**CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIO -**  
82**Relator Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.** Foi examinado o Processo TC Nº.  
8303337/08. Após o relatório e com as ausências constatadas, o Órgão Ministerial acompanhou  
84o último entendimento da unidade técnica de instrução. Tomados os votos, os membros  
85integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, reverenciando o voto do Relator,  
86JULGAR REGULAR a Prestação de Contas de Convênio. Na **Classe “O” – DIVERSOS – 2.**  
87**OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi discutido o Processo TC Nº.  
8807184/09. Finalizado o relatório e com as ausências comprovadas, a ilustre Procuradora  
89opinou, em conformidade com o órgão técnico, pela regularidade dos procedimentos.  
90Tomados os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade,  
91acatando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas com obras realizadas no  
92Município de Campina Grande, durante aquele exercício. **Relator Conselheiro Substituto**  
93**Umberto Silveira Porto.** Foi examinado o Processo TC Nº. 06220/07. Findo o relatório e  
94com as ausências constatadas, a representante do Ministério Público junto a esta Corte de  
95Contas repisou os termos do parecer escrito nº 290/09, inclusive quanto aos dois poços não

96visitados pela Auditoria porque já estavam cobertos pela pavimentação. Concluídos os votos,  
97os membros integrantes desta Colenda Corte decidiram unisonamente, acompanhando o voto  
98do Relator, JULGAR REGULAR o montante despendido com a execução das obras  
99inspecionadas no Município de Poço Dantas, que foram realizadas durante o exercício de  
1002006. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, o  
101Presidente declarou encerrada a Sessão não havendo processo a ser distribuído. E, para  
102constar, foi lavrada esta ata por mim \_\_\_\_\_ **CLÁUDIA**  
103**MOURA DE MOURA**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO  
104**CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA**, em 21 de julho de 2009.

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

Conselheiro

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Conselheiro Substituto

Fui Presente: \_\_\_\_\_

**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

